



EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM ENGENHARIA DE TRANSPORTE - GDIN/DT/EPTC

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE
COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS COM ESTAÇÃO FIXA

1 - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresa para exploração, prevendo instalação, manutenção e operação, de serviço de utilidade pública de sistema de compartilhamento de bicicletas, com estação fixa, por meio de plataforma tecnológica, no âmbito do município de Porto Alegre.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O serviço de bicicletas compartilhadas no município de Porto Alegre é serviço de utilidade pública. A lei municipal 8.133/98 dispõe sobre os serviços públicos municipais e foi alterada pela Lei nº 12.162/2016 que acrescentou o artigo 21-A:

“Art. 21-A Considera-se compartilhamento de veículos o serviço de utilidade pública de transporte efetuado mediante a locação por tempo de disponibilidade e com condução efetuada pelo próprio usuário, com a retirada e a devolução do bem locado em pontos pré-definidos.

§ 1º O serviço de utilidade pública de compartilhamento de veículos será autorizado pelo Município de Porto Alegre, desde que atendidas as especificações e os requisitos a serem estabelecidos na legislação específica do modal.

§ 2º Outras formas de compartilhamento de veículos poderão ser autorizadas pelo Município de Porto Alegre, observada a conveniência administrativa, mediante regulamentação da matéria. (Redação acrescida pela Lei nº 12.162/2016) (lei 8133/98 e alterações) “.

2.2 - A legislação municipal que regulamenta o serviço está em consonância com a Lei Federal nº 12.587/2012, conhecida como Lei da Mobilidade Urbana, e com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A circulação dos equipamentos atende as normas definidas nas Resoluções nº 315/2009 e nº 465/2013, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

2.3 - A prestação do serviço de bicicletas compartilhadas no município de Porto Alegre deve atender aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - Em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Cicloviário Integrado, especificamente incentivando o modo cicloviário, e alinhado com as diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana (PMU) e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que procura incentivar o uso do transporte individual por bicicleta e outros meios de transporte individual não poluente, a SMMU/EPTC apresenta o presente Termo de Referência para prestação do Serviço de Compartilhamento de Bicicletas em Porto Alegre.

3.2 - O compartilhamento de bicicletas em Porto Alegre iniciou em 2012 com um chamamento público de empresas para operar o serviço através de contrato experimental assinado no mesmo ano, com duração de 3 anos. Baseado nessa experiência de resultado positivo, entendeu-se que o serviço era viável, sendo, portanto, encaminhada uma licitação em 2015 na modalidade menor tarifa e com prazo de 5 anos.

3.3 - O Contrato de Permissão para operação de 40 estações e 400 bicicletas compartilhadas foi assinado em 2016, vencendo em maio de 2021 e prorrogado até outubro de 2021.

3.4 - Considerando o interesse público pela continuidade da prestação de serviço, elaborou-se a presente proposta de credenciamento de empresas para implantação e operação do objeto. Os estudos foram realizados com base na análise do contrato mencionado acima e sua operação nos 5 anos de vigência, em experiências nacionais e internacionais, bem como nos modelos de chamamento público e de negócio realizados e em operação em outras cidades brasileiras.

3.5 - Porto Alegre tem investido em expandir a rede física que compõe a infraestrutura do seu Sistema Cicloviário, da qual faz parte:

- I. a rede de ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas, com traçados e dimensões de segurança adequada, bem como sua sinalização;
- II. bicicletários junto aos terminais de transporte coletivo, prédios públicos e demais polos geradores de grande fluxo de pessoas; e
- III. paraciclos e pontos de apoio instalados em via pública, praças e outros espaços públicos ou privados abertos ao acesso de ciclistas.

3.6 - A malha cicloviária da capital gaúcha já possui 58,73 km de ciclovias e ciclofaixas e planeja-se continuar a expansão de acordo com seu Plano Diretor Cicloviário (PDCI).

3.7 - Os bicicletários existentes estão localizados em áreas privadas, cabendo à EPTC/SMMU o fornecimento das diretrizes para sua implantação.

3.8 - Os paraciclos começaram a ser instalados em terminais de transporte, unidades de saúde e demais polos de atração de viagem no ano de 2014 para incentivar a integração intermodal e guarda adequada das bicicletas. Os números de 2020 indicam que já são 116 unidades implantadas em 43 locais. Além dos paraciclos implantados pela Prefeitura, há aqueles implantados por doação da iniciativa privada, em 2017 a estimativa é que totalizavam 69 unidades em 43 locais.

3.9 - Em 2014, o Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento – ITDP publicou o “Guia de Planejamento de Sistemas de Bicicletas Compartilhadas” com o objetivo de auxiliar as cidades que pretendiam implantar sistemas de compartilhamento de bicicletas.

3.10 - O Guia apresenta os principais benefícios às cidades que implantam sistemas de bicicletas compartilhadas:

- I. Redução de congestionamentos e melhoria da qualidade do ar;
- II. Melhoria da acessibilidade geral;
- III. Incremento do acesso aos sistemas de transporte de massa;
- IV. Melhoria da imagem do ciclismo;
- V. Fornecimento de serviços complementares ao transporte público;
- VI. Melhoria da saúde dos moradores;
- VII. Atração de novos ciclistas;
- VIII. Melhoria da imagem e identificação da marca de uma cidade;
- IX. Geração de investimentos na economia local.

3.11 - Assim, o serviço de compartilhamento de bicicletas, sendo utilizado na maioria das grandes cidades do mundo, é um dos elementos fundamentais na estratégia de promoção do modo cicloviário, já que possibilita o uso desse veículo de transporte sem a necessidade de investimento na sua compra, inserindo novos usuários no hábito de pedalar, incentivando o turismo, promovendo o exercício físico e se colocando como uma alternativa de lazer para a população, sendo fundamental para uma mobilidade urbana sustentável.

3.12 - Desde o início da implantação do serviço, foi verificado o crescimento da demanda na cidade de Porto Alegre, confirmando um potencial de manutenção, expansão e inovação na prestação do serviço.

4 - DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS

4.1 - As definições e conceitos adotados são pertinentes a este Termo de Referência e aos seus Anexos, conforme segue:

- I. **ÁREA CONSOLIDADA**: área formada por bairros que **possuíam** estações de compartilhamento em 2021;
- II. **ÁREA DE EXPANSÃO**: área formada por bairros que **não possuíam** estações de compartilhamento em 2021 podendo receber estações de compartilhamento para ampliar a rede existente;

- III. **ÁREA DE EXPANSÃO 1:** conjunto de bairros da Área de Expansão localizados na continuidade da Área Consolidada;
- IV. **ÁREA DE EXPANSÃO 2:** conjunto de bairros da Área de Expansão afastados da Área Consolidada, podendo receber estações de compartilhamento mesmo sem atender aos requisitos mínimos de conexão com a rede existente;
- V. **BICICLETA:** veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do Código de Trânsito Brasileiro, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor;
- VI. **BICICLETA ELÉTRICA:** bicicleta dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquela que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura;
- VII. **BICICLETA DE USO COMPARTILHADO:** Bicicleta especialmente disponibilizada em estações fixas de compartilhamento, para uso compartilhado, através de autorização remota, mediante controle eletrônico;
- VIII. **BICICLETA INFANTIL DE USO COMPARTILHADO:** Bicicleta com aro de circunferência de tamanho 12 a 24, especialmente disponibilizada em estações de compartilhamento, para uso compartilhado, através de autorização remota, mediante controle eletrônico;
- IX. **BICICLETÁRIO:** local, na via ou fora dela, destinado ao estacionamento de bicicletas;
- X. **CALÇADA:** parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;
- XI. **CANTEIRO CENTRAL:** obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício);
- XII. **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO:** Serviço de atendimento e cadastramento de usuários do sistema de compartilhamento de bicicletas;
- XIII. **CENTRO DE CONTROLE:** Sistema destinado à centralização dos registros para atendimento e cadastramento de usuários bem como ao monitoramento geral do serviço de compartilhamento de bicicletas;
- XIV. **CREDENCIADA:** PROPONENTE que cumpriu todos os requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital e teve os documentos técnicos aprovados. O processo de implantação deverá ser iniciado após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO;
- XV. CREDENCIAMENTO:** processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- XVI. **COEFICIENTE DE VAGAS:** Relação entre o número de vagas disponíveis nas estações de compartilhamento de bicicletas e o número total de bicicletas disponíveis ao serviço;
- XVII. **CICLO:** Veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana;
- XVIII. **CICLOFAIXA:** Parte da pista de rolamento delimitada por sinalização específica destinada à circulação exclusiva de ciclos;
- XIX. **CICLOFAIXA DE LAZER:** Ciclovias operacionais com segregação física – com cones, balizadores, cavaletes e outros – montadas em dias e locais específicos com duração limitada de tempo, não sendo estruturas permanentes;
- XX. **CICLOVIA:** Pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;
- XXI. **ENERGIA LIMPA:** aquela que não libera, durante seu processo de produção ou consumo, resíduos ou gases poluentes geradores do efeito estufa e do aquecimento global. As fontes de energia que liberam quantidades muito baixas destes gases ou resíduos também são consideradas fontes de energia limpa;
- XXII. **ESTACIONAMENTO:** Imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;
- XXIII. **ESTAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS:** Instalações destinadas ao estacionamento de bicicletas de uso compartilhado, com dispositivos especiais para travamento e destravamento, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para estacionamento das bicicletas de uso compartilhado, o totem de identificação, o painel de informações e o painel publicitário;
- XXIV. **ÍNDICE DE ESTAÇÕES POR KM2:** Indicador que mede a distribuição das estações de compartilhamento na área de cobertura, a fim de garantir que os usuários possam se deslocar e estacionar as bicicletas de forma fácil e conveniente;

XXV. LOGRADOURO PÚBLICO: Espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como ruas, calçadas, parques, praças e calçadas;

XXVI. MOBILIDADE URBANA: É a facilidade de deslocamentos de pessoas e bens dentro de um espaço urbano, de acordo com as atividades nele desenvolvidas, que deve ser realizada de forma universal, segura, eficiente e sustentável;

XXVII. MOBILIÁRIO URBANO: É o conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaços de uso público, colocados à disposição da coletividade, sem agredir a paisagem urbana, que tenha função urbanística, tais como: circulação e transportes, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade, atividade comercial e acessórios à infraestrutura;

XXVIII. PAINEL DE INFORMAÇÕES: Elemento da estação para bicicleta de uso compartilhado, destinado à informação e mensagens aos usuários, podendo conter a divulgação da marca da patrocinadora do serviço, por meio de imagens impressas ou eletrônicas;

XXIX. PAINEL PUBLICITÁRIO: Elemento da estação para bicicleta de uso compartilhado, destinado à exploração de publicidade comercial nos termos da legislação vigente, por meio de imagens impressas ou eletrônicas;

XXX. PASSEIO: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

XXXI. PATROCINADORA: entidade que provê recursos para apoiar um evento ou serviço em troca de uma associação direta com o mesmo;

XXXII. PISTA DE ROLAMENTO: é a faixa carroçável da VIA, destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, canteiros centrais e acostamentos;

XXXII. PROJETO BÁSICO DA REDE DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS: Projeto geral da rede de estações a ser apresentado pela(s) PROPONENTE(S) junto à Proposta Técnica, devendo conter todos os elementos necessários à compreensão da localização de cada estação bem como das conexões entre elas para análise da viabilidade da proposta;

XXXIV. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO: Projeto executivo a ser apresentado pela(s) PROPONENTE(S) com a concepção espacial considerando o local de cada estação de compartilhamento de bicicletas definidas no Projeto Básico da Rede de Compartilhamento de Bicicletas;

XXXV. PROPONENTE: pessoa jurídica interessada em participar do processo de credenciamento para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas;

XXXVI. PUBLICIDADE COMERCIAL: aquela resultante da comercialização do espaço publicitário inserido nos elementos ou nos equipamentos de mobiliário urbano para a veiculação de anúncios;

XXXVII. REDE DE COMPARTILHAMENTO: conjunto de ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO localizadas de maneira a garantir um intervalo regular entre elas, preferencialmente com uma distância máxima de 1 km, de forma que o usuário possa retirar e devolver a bicicleta percorrendo a pé as distâncias entre a estação e sua origem e destino;

XXXVIII. SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS: conjunto de elementos e condições necessárias à prestação do serviço de compartilhamento de bicicletas de cada CREDENCIADA;

XXXIX. TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE PERMISSÃO DE USO (TCPU): instrumento a ser assinado entre a CREDENCIADA e a EPTC/SMMU, no qual estarão no qual estarão dispostas as condições para prestação dos serviços;

XL. TOTEM: É o elemento de comunicação visual destinado à identificação da estação para bicicleta de uso compartilhado, onde podem estar localizados o painel de informações, a divulgação da marca do(s) patrocinador(es) e o painel publicitário;

XLI. VIA: Espaço destinado à circulação de veículos, bicicletas, pedestres ou animais, abrangendo a pista de rolamento, o passeio, o acostamento, a ciclovia e o canteiro central.

5 - DOS PRAZOS

5.1 - O credenciamento de que trata este Termo de Referência vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

5.2 - Os TERMOS DE CREDENCIAMENTO E DE PERMISSÃO DE USO serão firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, possibilitada sua renovação por idênticos períodos, limitados à vigência máxima do credenciamento, estabelecida no Decreto Municipal.

5.3 - No curso da vigência do credenciamento, fica permitido a novas interessadas credenciar-se e firmar Termo de Credenciamento e de Permissão de Uso, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

5.4 - A primeira chamada do credenciamento inicia a partir da publicação do Edital e encerra com a publicação do resultado final dos credenciados e emissão do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO.

5.5 - O prazo para apresentação da documentação de habilitação, com vistas ao credenciamento para a primeira chamada, é de 30 dias a contar da data de publicação do Edital.

5.6 - Os interessados em credenciar-se após a primeira chamada deverão apresentar a documentação de habilitação e demais elementos previstos nesse Edital, a qualquer tempo, após a primeira chamada, na DLC/SMAP. Caso sejam habilitados, deverão atender aos prazos conforme demais itens desta seção 5.

5.7 - A análise da documentação será realizada em até 15 dias a partir do protocolo da documentação, prorrogáveis mediante comunicação formal. Caso necessário, ajustes poderão ser solicitados, devendo ser apresentados no prazo de 15 dias.

5.8 - O prazo para interposição de recursos será de 5 dias após a divulgação dos resultados.

5.9 - O prazo para análise dos recursos será de 10 dias após o protocolo do pedido.

5.10 - A CREDENCIADA deverá instalar as ESTAÇÕES PARA COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS e disponibilizar as bicicletas previstas no item 9 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO em até 180 dias a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO. Nesta ocasião o serviço deverá estar apto a ser utilizado pelos usuários. A conclusão da instalação das estações e a disponibilização do total de bicicletas indicadas na Proposta Técnica, para início pleno das atividades, deve ocorrer em até 365 dias a partir da assinatura do TCPU.

5.11 - No caso da impossibilidade de cumprimento da cláusula acima ou do Cronograma de Implantação, apresentado na Proposta Técnica, a CREDENCIADA poderá solicitar ampliação do prazo. Para isso, deverá encaminhar à EPTC/SMMU pedido de ajuste, contendo as justificativas para o atraso. A não implantação e a ausência aprovação da alteração dos prazos acarretará no cancelamento do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO para o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas.

5.12 - A CREDENCIADA, seja em primeira chamada ou no período em vigor do Edital de Credenciamento, poderá a qualquer tempo, apresentar projeto para expansão, ajustes ou alteração da tecnologia que deverá ser aprovado pela EPTC/SMMU.

6 - DA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

6.1 - O município firmará com a CREDENCIADA habilitada um TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO para o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas, conforme Anexo VI.

6.2 - O TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE PERMISSÃO DE USO fica condicionado ao fornecimento mensal, pelas CREDENCIADAS, de créditos para uso no sistema de compartilhamento de bicicleta. Os créditos, correspondentes a 2% do total das viagens realizadas mensalmente, serão distribuídos conforme diretriz do PODER PÚBLICO e dos procedimentos estabelecidos no Plano Operacional.

6.3 - O TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de Bicicletas deverá ser renovado anualmente junto à EPTC/SMMU.

7 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1 - A exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas de que trata este Termo de Referência Básico deverá ser realizada de forma contínua e será exercida mediante TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE PERMISSÃO DE USO, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas.

7.2 - Constituem etapas, deveres e competências do procedimento de cadastramento, entre outras:

I – pela Proponente:

a) protocolar a documentação para a habilitação. Para habilitação técnica deverá ser entregue o Atestado de Capacidade Técnica, a Carta de Credenciamento (Anexo II), a Proposta Técnica e a Anotação de Responsabilidade Técnica;

b) iniciar a instalação das estações no prazo estabelecido no Termo de Referência.

II – pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP):

a) receber a proposta referida no inc, I deste item, analisar a documentação de habilitação e encaminhar os documentos referentes à qualificação técnica para avaliação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);

b) após avaliação e aprovação dos documentos, realizar os demais trâmites para a formalização do credenciamento;

III – pela SMMU e pela EPTC:

a) analisar os documentos referentes à qualificação técnica. Se necessário, informações adicionais e ajustes poderão ser solicitados;

b) acompanhar e validar a instalação da Proposta Técnica, inclusive as estações;

c) acompanhar e validar o início da operação do serviço, fiscalizando-o ao longo de toda sua vigência;

d) acompanhar e validar a implantação do Plano Operacional para fornecimento de créditos.

8 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO

8.1 - Porto Alegre já conta com o serviço de compartilhamento de bicicletas desde 2012, quando foi realizado um chamamento público de empresas para operar o serviço através de contrato experimental.

8.2 - De forma a potencializar o serviço de compartilhamento de bicicletas nas diferentes regiões, a cidade foi dividida em áreas, conforme mostra a Figura 1. A Área Consolidada é formada por bairros que possuíam estações de compartilhamento em agosto de 2021. A Área de Expansão é formada por bairros que não possuíam estações de compartilhamento em agosto de 2021.

8.3 - A Área de expansão está dividida em dois conjuntos de regiões:

Área de Expansão 1: bairros com potencial de receber estações de compartilhamento para ampliar a rede existente na Área Consolidada.

Área de Expansão 2: bairros com potencial de receber estações de compartilhamento mesmo sem atender aos requisitos de distância mínima entre as estações, considerando as estações da Área Consolidada e da Área de Expansão 1. A distância entre as estações determina a conectividade para a operação do serviço em rede.

8.4 - Na Figura 1 também estão identificados os locais onde estão instaladas as estações em agosto de 2021 (cor laranja) e os locais sugeridos para expansão do sistema (cor azul), que levam em consideração a estratégia de promoção da mobilidade ativa fora da área central e a proximidade à infraestrutura cicloviária. As coordenadas destes locais estão apresentados nas Tabelas 1, 2 e 3.

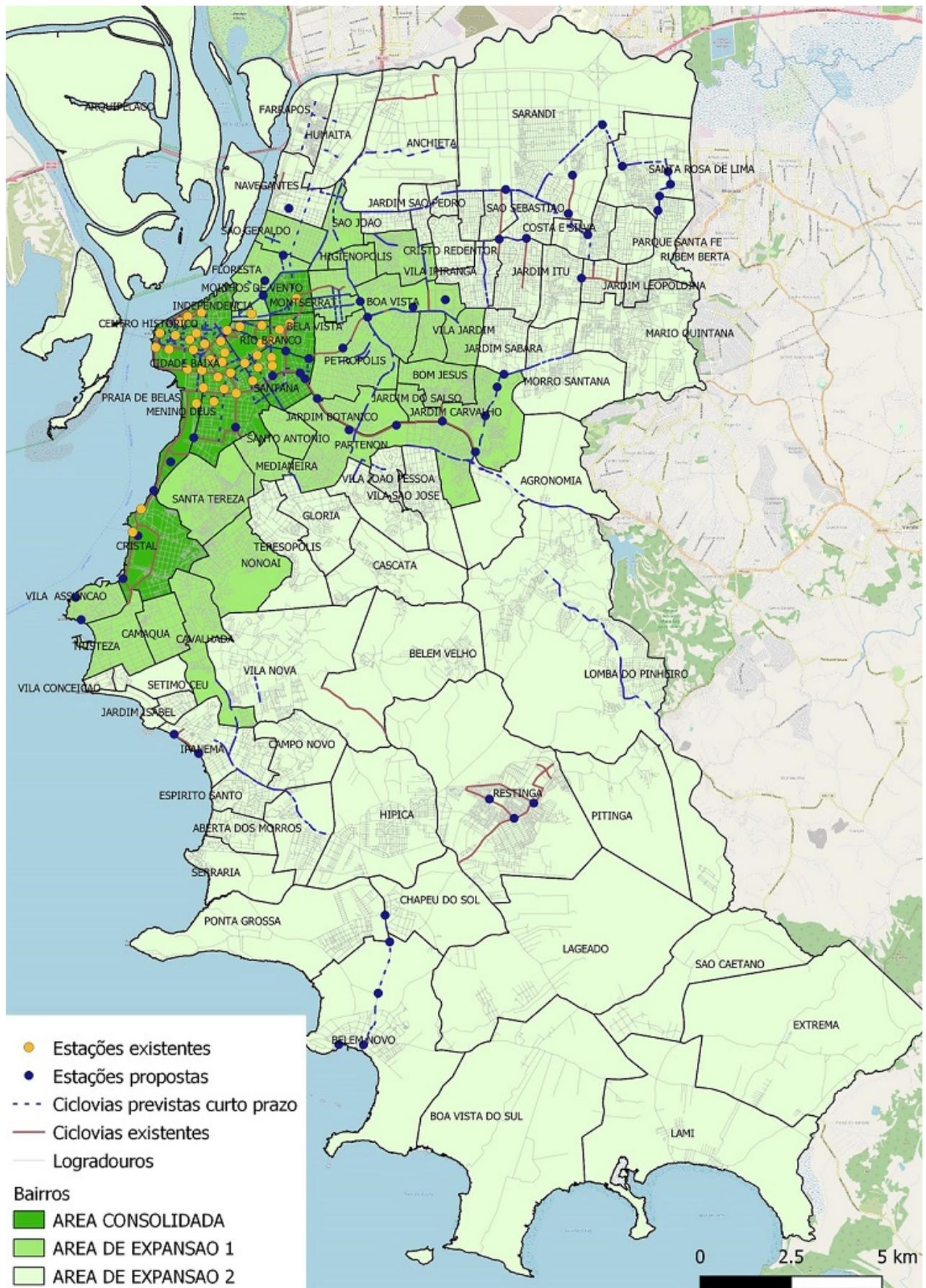


Figura 1 - Proposta de localização das estações de compartilhamento. Fonte: GDIN/EPTC.

8.5 - De forma a potencializar o serviço de compartilhamento de bicicletas nas diferentes regiões da cidade, foram consideradas algumas alternativas de serviço que podem ser adotadas pelas PROPONENTES, de forma isolada ou integrada entre si, são eles:

I. Sistema de utilização de curta ou média duração e distância, com a premissa de alta rotatividade e compartilhamento dos equipamentos, onde o usuário utiliza o sistema para se deslocar entre duas estações da rede consolidada.

II. Sistema de utilização de longa duração (acima de 12 horas), ideal para atender estações da Área de Expansão 2 que, embora não estejam conformadas em rede, são pontos estratégicos preferencialmente localizados nas imediações de terminais de ônibus ou estações de metrô, possibilitando ao usuário retirar a bicicleta para completar o seu deslocamento, devolvendo a bicicleta na mesma estação de retirada, geralmente.

8.6 - Outras modalidades de serviço não descritas neste Termo de Referência poderão ser consideradas na elaboração da proposta.

8.7 - A PROPONENTE poderá indicar a instalação das estações nos locais pré-aprovados sugeridos na Figura 1 (listados nas Tabela 1, 2 e 3) ou em área pública alternativa, sujeito à aprovação da EPTC/SMMU.

Tabela 1 – Locais propostos para implantação de estações de compartilhamento de bicicletas e suas respectivas coordenadas para localização na Área Consolidada.

Estação	Nome	Latitude	Longitude
1	MERCADO	-30,028285	-51,228017
2	PRACA DA ALFANDEGA	-30,029311	-51,231961
3	CASA DE CULTURA MARIO QUINTANA	-30,030569	-51,234115
4	MUSEU JULIO DE CASTILHOS	-30,033475	-51,229452
5	FERNANDO MACHADO	-30,035067	-51,231402
6	DUQUE DE CAXIAS	-30,034002	-51,235444
7	USINA DO GASOMETRO	-30,033431	-51,239899
8	CAMARA MUNICIPAL	-30,037507	-51,23729
9	BARRA SHOPPING SUL	-51,247751	-30,083114
10	UFRGS - ADMINISTRACAO	-30,037628	-51,230383
11	CAMINHO DOS ANTIQUARIOS	-30,036149	-51,227184
12	UFRGS - ARQUITETURA	-30,03275	-51,220756
13	FARSUL	-30,035485	-51,222549
14	LIMA E SILVA	-30,038303	-51,221437
15	ALBERTO TORRES	-30,040679	-51,222155
16	REPUBLICA	-30,040035	-51,2255
17	PRACA ISABEL	-30,042744	-51,22792
18	MINISTERIO PUBLICO	-30,04245	-51,232049
19	ROTULA DO GASOMETRO	-30,036988	-51,241036
20	PRAIA DE BELAS	-30,047094	-51,227525
21	PRACA ITALIA	-30,051001	-51,229532
22	AV BASTIAN	-30,050539	-51,224554
23	17 DE JULHO	-30,047406	-51,221641
24	CASCATINHA - ZH	-30,048471	-51,218181
25	ESTACAO NACIONAL	-30,044454	-51,223411
26	PRACA GARIBALDI	-30,043371	-51,219758
27	ESTACAO JOAO PESSOA	-30,045393	-51,213464
28	VENANCIO AIRES	-30,04095	-51,215743
29	PRACA MAJ JOAQUIM QUEIROS	-30,042043	-51,211922
30	VIEIRA DE CASTRO	-30,039	-51,21216
31	UFRGS - CAMPUS SAUDE	-30,041649	-51,207855
32	HOSPITAL DE CLINICAS	-30,03956	-51,20807
33	REDENCAO-MERCADINHO	-30,036034	-51,211098

Estação	Nome	Latitude	Longitude
34	BARROS CASSAL	-30,031839	-51,217123
35	ANDRÉ PUENTE	-51,213763	-30,028655
36	FERNANDES VIEIRA	-30,031921	-51,210843
37	MIGUEL TOSTES	-30,032607	-51,205806
38	CESAR LOMBROSO	-30,035096	-51,20823
39	GOETHE	-30,031023	-51,20292
40	PARCAO	-30,024761	-51,201015
41	IBERE CAMARGO	-30,07738	-51,245326
42	PRACA CID PINHEIRO CABRAL	-30,05697976	-51,21837181
43	TRE-RS	-30,05954842	-51,23028938
44	ESTADIO BEIRA-RIO	-30,06559	-51,23688
45	AV. ICARAI X AV. DIVISA	-30,09474	-51,25054
46	SERPRO	-30,037933	-51,232948
54	AV. PROTASIO ALVES X AV. NEUZA GOULART	-30,03986925	-51,19746636
66	VIADUTO ABDIAS DO NASCIMENTO	-30,07273397	-51,2417085
71	JOAO GUI X SAO VICENTE MOITA L	-30,04347035	-51,19991888
72	IPIRANGA X STA CECILIA ZAFFARI	-30,04487189	-51,19860685
75	IPIRANGA X PLANETARIO	-30,0441588	-51,20779059

Fonte: GDIN/EPTC.

Tabela 2 – Locais propostos para implantação de estações de compartilhamento de bicicletas e suas respectivas coordenadas para localização na Área de Expansão 1.

Estação	Nome	Latitude	Longitude
47	AV. GUAIBA X AV. PEREIRA PASSOS	-30,09939	-51,26404
48	PRACA ARAGUAIA	-30,10498	-51,2625
51	TEATRO AMRIGS	-30,05768	-51,18603
52	PUC/RS	-30,05654	-51,17257
53	AV. IPIRANGA X AV. ANTONIO DE CARVALHO	-30,06323	-51,15008
55	SHOPPING CENTER IGUATEMI	-30,02703	-51,16779
56	PARQUE GERMANIA	-30,02521	-51,15858
57	AV. FARRAPOS X R. ALM. TAMANDARE	-30,01403	-51,20473
59	SILVA SO X PROTASIO	-30,03795833	-51,20404255
60	VILA FLORES	-30,02038555	-51,20996343
61	CRISTOVAO X RAMIRO	-30,0240915	-51,21044852
62	ENCOL	-30,03724141	-51,18778255
63	NILOXCARLOS GOMES	-30,0295412	-51,18071603
64	ANITAXCARLOS GOMES	-30,02560986	-51,18281904
65	PRACA LA PLATA	-30,04983112	-51,19508228
67	IPIRANGAXJPVILANOVA	-30,0555469	-51,15949042
81	PROTASIO X ACARVALHO	-30,04385943	-51,14192403
82	ACARVALHO X MLMENEZESVIEIRA	-30,05422502	-51,14723343
83	ACARVALHO X PCAMADALLAVECHIA	-30,04702244	-51,14385446
95	CRISTOVAO X QUINTINO	-30,01812844	-51,19771605
96	BENJAMIN C X PCA JULIO ANDREATTA	-30,01176077	-51,19392874
97	PRACA S JOAO X TERMINAL UTZIG	-30,00693468	-51,19180369
98	ANITA GARIBALDI X SILVA JARDIM	-30,02675763	-51,19015053
99	VINTE QUATRO DE OUTUBRO X NOVA YORK	-30,02220476	-51,19488951
100	LAGEADO X CARLOS GOMES	-30,03397336	-51,17884552

Fonte: GDIN/EPTC.

Tabela 3 – Locais propostos para implantação de estações de compartilhamento de bicicletas e suas respectivas coordenadas para localização na Área de Expansão 2.

Estação	Nome	Latitude	Longitude
49	AV. DEA COUFAL X AV. GUAIBA	-30,13365	-51,23606
50	CENTRO RECREATIVO DOS COMERCIARIOS	-30,13845	-51,22909
58	COL. ESTADUAL CANDIDO JOSE GODOY	-30,00234	-51,2031
68	TERMINAL NILO WULF	-30,14994384	-51,14621084
69	RESTINGA	-30,1547511	-51,13917141
70	TERMINAL RESTINGA	-30,15095187	-51,13359752
73	TERMINAL TRIANGULO	-30,01010719	-51,1432244
74	BALTAZAR X ADDA ESPETAO	-30,00990858	-51,13547129
76	SERTORIO X WALMART	-29,9977113	-51,14134305
77	RZIPPING X ECOVILLE	-30,00373647	-51,12352268
78	ECOVILLE X FSILVEIRA BITENCOURT	-29,99413528	-51,12233076
79	JKUBITSCHEK X MELIAS_ CASCAIS	-30,01987229	-51,11982276
80	DANGELOPILLA X SFRODRIGUES	-30,00902141	-51,11799669
84	BERNARDINO X FIESP	-29,98153709	-51,11381522
85	B S AMORIM X B S PASTORIZA	-29,99191392	-51,10814606
86	MAIAS X BLOCOS	-29,99327391	-51,09515583
87	MAIAS X PCA J C MESQUITA	-29,99642136	-51,09444961
88	MAIAS X G A NASSER	-29,99939218	-51,09757878
89	MAIAS X CARMELITA GRIPPI	-30,00299114	-51,09804088
90	PCA INACIO ANTONIO DA SILVEIRA	-30,21127737	-51,18226969
91	JUCA BATISTA X PONTA GROSSA	-30,19839162	-51,17801875
92	JUCA BATISTA X AEROCULUBE	-30,1855763	-51,17470014
93	JUCA BATISTA X CHAPEU DO SOL	-30,17891721	-51,17600224
94	BEIRA RIO X DES MELO GUIMARAES	-30,21116768	-51,18926057

Fonte: GDIN/EPTC.

9 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO

9.1 - O sistema deverá possibilitar ao usuário a devolução da bicicleta na mesma estação onde a retirou ou em qualquer outra estação da mesma credenciada, desde que haja uma vaga livre, devendo operar todos os dias da semana, de forma ininterrupta, no horário compreendido, no mínimo, entre as 6 até às 22h.

9.2 - Fica autorizado às credenciadas, por livre iniciativa, implantarem operação comum de equipamentos, instalações ou estações, mediante prévia e indispensável comunicação ao Município.

9.3 - O sistema deverá possibilitar ao usuário a retirada de duas bicicletas concomitantemente quando uma delas for para uso infantil.

9.4 - O sistema deverá garantir aos usuários a disponibilidade do maior número possível de meios eletrônicos de pagamentos. Constitui requisito do credenciamento a disponibilidade da opção cartão de crédito, correspondente ao meio de pagamento atualmente disponibilizado para o pagamento do serviço. É recomendável e desejável, por sua vez, a possibilidade de integração com meios de pagamento de outros modos de transporte urbano, visando conforto e praticidade ao usuário.

9.5 - O serviço de compartilhamento de bicicletas observará, ainda, o que dispõe a Lei nº 12.346, de 6 de dezembro de 2017, que determina a utilização do cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) do Município de Porto Alegre - Sistema de Transporte Integrado (TRI), na modalidade passagem antecipada, e que determina que a operadora do serviço disponibilize atendimento telefônico gratuito aos usuários.

9.6 - São consideradas diretrizes para a Contrapartida Social:

- I. A implantação de estações na ÁREA DE EXPANSÃO, em especial na ÁREA DE EXPANSÃO 2;
- II. A disponibilização das BICICLETAS INFANTIS DE USO COMPARTILHADO

III. A proposição de estações em áreas pouco utilizadas por pedestres a fim de ressignificar espaços urbanos, colaborando para a promoção de uma cidade mais receptiva para a mobilidade ativa. As propostas devem ser apresentadas à EPTC/SMMU para que sejam avaliadas junto às secretarias pertinentes.

9.7 - Requisitos mínimos para dimensionamento de propostas predominantemente na ÁREA CONSOLIDADA:

I. Instalação inicial de, no mínimo, 200 bicicletas e 20 estações de compartilhamento conectadas em rede, com no mínimo 10 vagas para bicicletas por estação, de forma a manter COEFICIENTE DE VAGAS igual a 1,7, sem prejuízo, de a qualquer tempo, propor sua expansão a ser aprovada pela EPTC/SMMU.

II. Para cada 20 (vinte) estações de compartilhamento ofertadas, a PROPONENTE deverá implantar um projeto piloto com, no mínimo, 2 (duas) estações localizadas na ÁREA DE EXPANSÃO. No mínimo 1 (uma) dessas estações deve estar localizada na ÁREA DE EXPANSÃO 2. Após 6 meses, o Projeto Piloto será avaliado para verificar a viabilidade da sua continuidade

III. A PROPONENTE deverá adicionar à implantação proposta, no mínimo, 5% de bicicletas para uso infantil com vagas nas estações. As vagas para bicicletas de uso infantil deverão estar, preferencialmente, localizadas em estações em áreas tipicamente de lazer, como orla, parques e praças.

9.8 - Requisitos mínimos para dimensionamento de propostas predominantemente na ÁREA DE EXPANSÃO:

I. Instalação inicial de, no mínimo, 100 bicicletas e 10 estações de compartilhamento, com no mínimo 10 vagas para bicicletas por estação de forma a manter o COEFICIENTE DE VAGAS igual a 1,7, sem prejuízo de, a qualquer tempo, propor sua expansão a ser aprovada pela EPTC/SMMU. No mínimo 08 estações devem estar conectadas em REDE DE COMPARTILHAMENTO.

II. Para cada estação ofertada na ÁREA DE EXPANSÃO 2, a PROPONENTE poderá indicar 1 (uma) estação na área consolidada.

III. A PROPONENTE poderá adicionar à implantação proposta bicicletas para uso infantil com vagas nas estações. As vagas para bicicletas de uso infantil deverão estar, preferencialmente, localizadas em estações em áreas tipicamente de lazer, como orla, parques e praças.

9.9 - O atendimento dos requisitos mínimos deve estar demonstrado no PROJETO BÁSICO DA REDE DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS da Proposta Técnica.

10 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 - Conteúdo mínimo da Proposta Técnica:

I. Projeto Básico da Rede de Compartilhamento de Bicicletas que deve ser elaborado conforme diretrizes apresentadas neste Termo de Referência, contendo, no mínimo:

- a. Indicação do número de bicicletas compartilhadas (incluindo bicicletas elétricas, se houver), a serem disponibilizados no sistema tendo como base os requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- b. Número de estações;
- c. Número de vagas por estação;
- d. Localização proposta para cada estação, incluindo arquivo geográfico com extensão kml ou shp;
- e. Área ocupada para a instalação de cada estação;
- f. Proposta de Estação de Compartilhamento Padrão, contendo o Totem de identificação, o Painel de Informações e o Painel Publicitário, se houver.

II. Descrição da operação, tecnologia, meios de pagamento, etc, obedecendo aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

III. Descrição técnica das bicicletas a serem disponibilizadas, apta a demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, e os itens necessários a segurança e conforto dos usuários, obedecendo aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.

IV. Descrição da solução de Tecnologia da Informação – TI a ser usada no Sistema de Compartilhamento de Bicicletas incluindo a proposta de comunicação de dados do Centro de Controle com a Central de Atendimento ao Usuário, cuja interface deve ser acessível à grande maioria da população permitindo, dessa forma, aferição da qualidade do serviço prestado através de emissão de relatórios de operação, manutenção e atendimento.

V. Descrição da solução de Tecnologia da Informação – TI a ser usada para disponibilização para a EPTC/SMMU dos relatórios de operação, manutenção e atendimento.

VI. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU, comprovando atividade relacionada com o objeto do CREDENCIAMENTO e atribuições suficientes para a execução de todas as atividades e especialidades previstas neste Edital.

VII. Plano Operacional que detalha a proposta para implantação de fornecimento de créditos ao MUNICÍPIO. O fornecimento de créditos é condicionante para a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE PERMISSÃO DE USO. Está estimado em 2% do total das viagens mensais. A distribuição dos créditos será definida, posteriormente, por diretriz do PODER PÚBLICO. O prazo para distribuição/utilização dos créditos é de um ano após disponibilizado pela CREDENCIADA.

VIII. Projeto de Implantação que compreende o projeto executivo para implantação de cada Estação de Compartilhamento. Deve abranger a concepção espacial, considerando o local de cada estação definidas no Projeto Básico da Rede de Compartilhamento de Bicicletas. O Projeto de Implantação a ser apresentado pela(s) PROPONENTES(S) deve atender as diretrizes indicadas neste Termo de Referência.

IX - Cronograma de implantação da proposta, incluindo o detalhamento das principais atividades e os prazos para implantação e início pleno da prestação do serviço, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Deve incluir os elementos e condições necessárias à prestação do serviço de compartilhamento de bicicletas previstos na Proposta Técnica, tais como estações, bicicletas, totens, tecnologia da informação, e do Plano Operacional para fornecimento de créditos.

10.2 - Para realizar as análises técnicas previstas no processo de credenciamento, a EPTC/SMMU designará uma Comissão Técnica de Avaliação. Os documentos técnicos serão analisados pela Comissão Técnica de Avaliação a partir dos requisitos indicados neste Termo de Referência.

10.3 - Na hipótese de, em primeira chamada, haver interesse por mais de uma operadora relativamente a um mesmo local geográfico para instalação de uma estação, a Comissão Técnica de Avaliação definirá a quem caberá a preferência para utilização da área, segundo critérios de priorização, nesta ordem:

- I. maior quantidade total de estações a serem implantadas;
- II. maior quantidade de bicicletas a serem instaladas;
- III. maior oferta de bicicletas para uso infantil;
- IV. maior número de estações localizadas na ÁREA DE EXPANSÃO.

10.4 - Depois de vencido o prazo da primeira chamada, a preferência de uma operadora por um local geográfico será de acordo com a ordem da data de protocolo junto à DLC/SMAP da documentação necessária à avaliação do credenciamento: Atestado de Capacidade Técnica; **Carta de Credenciamento (Anexo II)**; Proposta Técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica.

10.5 - Às operadoras que mantenham TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de Bicicletas vigente para determinado local será garantida a prioridade na renovação da permissão, sendo vedada a possibilidade de apresentação de proposta de credenciamento por outra interessada nessas condições.

10.6 - As PROPONENTES poderão ser chamadas, durante o processo de credenciamento, para realizarem ajustes na localização das estações de compartilhamento a critério da EPTC/SMMU.

10.7 - Os Projetos de Implantação de cada Estação de Compartilhamento serão analisados pela Comissão Técnica de Avaliação a partir dos requisitos indicados neste Termo de Referência.

10.8 - As PROPONENTES poderão ser chamadas para realizarem ajustes nos Projetos de Implantação das estações de compartilhamento a critério da EPTC/SMMU.

10.9 - Após a aprovação de todos os Projetos de Implantação das Estações de Compartilhamento, a EPTC/SMMU encaminhará para DLC-SMAP parecer para emissão de TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de Bicicletas.

11 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA AS ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS

11.1 - As ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS são estruturas do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas, sendo pontos de referência para receber, organizar e disponibilizar esse meio de transporte aos usuários. As

estações devem possuir, em sua concepção, locais para estacionamento das bicicletas de uso compartilhado, com dispositivos especiais para travamento e destravamento, totem de identificação e painel de informações. Podem conter, adicionalmente, o painel publicitário para exploração de publicidade comercial.

11.2 - As estruturas serão padronizadas em todo o sistema da CREDENCIADA e deverão:

- I. Ser modulares, permitindo sua instalação e remanejamento com facilidade e flexibilidade, permitindo o aumento ou diminuição do número de vagas para bicicleta, caso necessário, com preferência a instalações que não danifiquem o piso;
- II. Ser compatíveis com a paisagem urbana, sem perder a adequada identificação do equipamento por parte dos usuários, com solução esteticamente adequada ao contexto urbano;
- III. Atender as normas vigentes, relativas à livre circulação dos transeuntes pelas faixas localizadas nos passeios públicos, respeitando as dimensões e características dos referidos passeios, com especial atenção às normas de acessibilidade universal, bem como à legislação urbanística, ambiental, estando adequadas às funções específicas às quais se destinam;
- IV. Propiciar estacionamento ergonômico para promover o conforto do usuário no momento de retirar ou devolver a bicicleta facilitando o acesso dos usuários;
- V. Oferecer sistema de liberação e devolução das bicicletas baseado em mecanismo de autoatendimento, com travamento individual das bicicletas que seja destravado por comando remoto da Central de Controle, ativado pelo usuário mediante controle eletrônico;
- VI. Oferecer informações claras relativas ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas;
- VII. Permitir interligação com todas as estações por sistema de comunicação tecnológica que permita sua conexão com o Centro de Controle da CREDENCIADA;
- VIII. Propiciar funcionalidade, conforto e segurança aos usuários do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas;
- IX. Minimizar o impacto no sistema viário e interferências com tráfego de veículos;
- X. Ser de fácil identificação e utilização;
- XI. Apresentar acabamentos sem arestas vivas nem pontiagudas, eliminando riscos de projetar estilhaços em caso de acidente ou que sejam prejudiciais ao conforto físico, à aproximação do usuário e à segurança de modo geral;
- XII. Não apresentar qualquer tipo de cobertura;
- XIII. Apresentar sinalização indicativa (cartaz, placa ou similar) de que o local é destinado exclusivamente ao estacionamento de bicicletas

11.3 - As estações poderão ser energizadas de modo a permitir a alimentação das Bicicletas Elétricas e sua integração ao sistema, preferencialmente por energia solar ou outro tipo de energia limpa. Independentes da fonte de energia, todos os custos relacionados, incluindo ligações, instalações e consumo, são de responsabilidade da CREDENCIADA.

11.4 - Quando for imprescindível a ligação na rede elétrica, deverá ser aprovada pela EPTC/SMMU e pela concessionária de energia, sendo sua instalação e seu consumo de responsabilidade da CREDENCIADA;

11.5 - Os locais de implantação das estações não podem ser invadidos por automóveis ou motocicletas, portanto, caso haja este risco, o mesmo deve ser demarcado com pintura, tachões, mureta, cerca ou estruturas similares, de acordo com PROJETO DE IMPLANTAÇÃO previamente aprovado pela EPTC/SMMU;

Dimensionamento das Estações

11.6 - Elementos que devem ser considerados no dimensionamento das estações:

- I. Cada estação deve conter no mínimo 10 vagas para bicicletas compartilhadas, sendo que o dimensionamento total do sistema deve manter o COEFICIENTE DE VAGAS igual **ou superior** a 1,7.
- II. Havendo um aumento da demanda que necessite um aumento no número de bicicletas ou outros equipamentos, o CREDENCIADO poderá solicitar excepcionalmente o aumento do número de vagas para uma determinada estação, com as devidas justificativas técnicas, que será submetida à aprovação pela EPTC/SMMU.

Localização das Estações

11.7 - Elementos que devem ser considerados na localização das estações:

- I. As estações devem estar conectadas em REDE DE COMPARTILHAMENTO, ou seja, devem estar localizadas de maneira a garantir um intervalo regular entre elas, preferencialmente a uma distância máxima de 1 km.
- II. As Estações devem estar preferencialmente localizadas adjacentes a paradas, estações ou terminais de transferência de transporte público. Também se deve considerar estarem próximas a polos geradores de viagens (escolas, shopping, supermercados) e a malha cicloviária (ciclovias, ciclofaixas ciclorrotas).
- III. Privilegiar as estações localizadas em áreas tipicamente de lazer, como orla, parques e praças para inclusão das vagas para retirada e devolução de bicicletas infantis para uso de menores autorizados pelos pais ou responsáveis.
- IV. As estações não devem obstruir circulação de pedestres, assim como de pessoas com mobilidade reduzida e devem atender as normas técnicas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050 e em diretrizes estabelecidas pela legislação municipal.
- V. Devem ser instaladas em locais de grande movimento e circulação de pessoas, de preferência, próximos aos acessos onde podem ser vistos por todos, em local bem iluminado.
- VI. Não poderão obstruir, seja na calçada ou na via, pontos de inspeção e manutenção de redes subterrâneas de infraestrutura existentes, guias rebaixadas, acessos de emergência, equipamentos de combate a incêndio/hidrantes, rampas de acessibilidade, pontos e paradas de ônibus, pontos de táxi, faixas de pedestres e placas de sinalização viária, de modo a restringir a sua visibilidade.
- VII. Deverão ser instaladas, no mínimo, a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de distância de guias rebaixadas;
- VIII. Onde houver pontos de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo – independente da existência de sinalização, demarcação ou de abrigo – a estação deverá ser instalada de modo a não prejudicar a sua operação. Caso a implantação ocorra no leito viário, a estação deverá ser instalada, no mínimo, 10 m (dez metros) antes ou depois do marco do ponto, observando a proibição expressa no artigo 181, inciso XIII do Código de Trânsito.
- IX. Não serão permitidas estações em áreas de embarque e desembarque de escolares e de vagas dos pontos de táxi.
- X. Avaliar as condições de realização de carga e descarga, evitando a instalação em pontos de concentração desse tipo de operação;
- XI. Prever o risco aos ciclistas junto ao tráfego, quando da retirada ou devolução das bicicletas.
- XII. As estações não poderão ocupar a pista de rolamento a não ser aquelas localizadas em trechos de vias com estacionamento veicular permitido em que poderão ser implantadas tanto nas calçadas quanto nos espaços destinados ao estacionamento de veículos, junto ao leito viário. Nesse caso, deve ser prevista a retirada da bicicleta pelo lado da calçada. Visando o melhor aproveitamento da área pública, deve ser levado em consideração que uma vaga de estacionamento veicular pode ser ocupada em média por dez bicicletas.
- XIII. As estações implantadas nas calçadas deverão respeitar a faixa de circulação de pedestre atendendo as normas técnicas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050 e em diretrizes estabelecidas pela legislação municipal. Devem ser levados em consideração os locais menos utilizados por pedestres, para implantação das estações, para melhor aproveitamento do espaço urbano.
- XIV. As estações que estiverem localizadas em trechos de vias com estacionamento veicular proibido somente poderão ser implantadas nas calçadas.
- XV. Desde que em consonância com os requisitos anteriores, incentiva-se que se proponham estações em áreas atualmente pouco utilizadas por pedestres a fim de ressignificar espaços urbanos colaborando para a promoção de uma cidade mais receptiva para a mobilidade ativa. Locais abandonados podem ser transformados para um espaço frequentado. A ambientação e iluminação adequadas para segurança dos usuários devem ser providenciadas pela CREDENCIADA.
- XVI. Podem ser previstas estações junto a empreendimentos comerciais e habitacionais, desde que atenda às especificações deste Termo de Referência e estejam devidamente autorizados pelos proprietários dos imóveis.

Comunicação nas Estações

11.8 - Elementos que devem ser considerados para a comunicação nas estações:

- I. A estrutura de comunicação das estações deve ser padronizada e conter, no mínimo, o TOTEM e o PAINEL DE INFORMAÇÕES.
- II. Será admitida instalação de PAINEL PUBLICITÁRIO para exploração de publicidade comercial. A publicidade em elementos e equipamentos de mobiliário urbano será explorada pela CREDENCIADA, sendo esta a responsável pelo investimento de instalação, de manutenção e de atualização de cada elemento instalado ou projeto realizado e será precedida do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e da emissão da licença correspondente.
- III. O TOTEM deve apresentar, no mínimo, a clara identificação da estação, podendo, ainda, servir de suporte para o PAINEL DE INFORMAÇÕES e PAINEL PUBLICITÁRIO.
- IV. Independentemente da forma adotada para o TOTEM, a sua projeção em planta baixa, no local de instalação, não deve exceder 0,30 m² (zero vírgula trinta metros quadrados). A altura máxima permitida para os totens é de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
- V. O PAINEL DE INFORMAÇÕES deve apresentar e destacar o nome da Estação de Compartilhamento de Bicicleta, o mapa de localização da mesma e imediações, com destaque para as rotas cicláveis, as demais estações na região, pontos de interesse turístico, comercial, de entretenimento e lazer e outras informações de utilidade pública, definidas em conjunto com a EPTC/SMMU. Deve ainda apresentar detalhes e instruções de funcionamento do sistema, além de procedimentos para cadastramento de usuários em português, inglês e espanhol, com contatos da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO atualizados.
- VI. No PAINEL DE INFORMAÇÕES poderá conter a divulgação da marca institucional do(s) patrocinador(es) do sistema.
- VII. O tamanho máximo da área visível do PAINEL DE INFORMAÇÕES será de 0,75 m² (zero vírgula setenta e cinco metros quadrados), por face, a altura máxima será de 0,50 m (cinquenta centímetros) e a largura máxima será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
- VIII. O tamanho mínimo da área visível do PAINEL DE INFORMAÇÕES será de 0,30 m² (zero vírgula trinta metros quadrados) por face. A altura mínima será de 0,30 m (trinta centímetros) e a largura mínima será de 1,0 m (um metro).
- IX. O formato do PAINEL PUBLICITÁRIO deve ser submetido à aprovação pela EPTC/SMMU. Quanto ao conteúdo, somente poderão ser veiculados anúncios e mensagens que tenham classificação livre de acordo com legislação vigente. Para o caso de painéis publicitários eletrônicos, a veiculação de vídeos ou imagens com movimento dependerá de análise da Empresa Pública de Transporte e Circulação, na forma do art. °, §3°, do Decreto 18.097/12 ou norma que o substitua, para cada equipamento.
- X. O anúncio do PAINEL PUBLICITÁRIO deve ter tamanho máximo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura por 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, não podendo o anúncio exceder o tamanho da estrutura que o comporta;
- XI. A estrutura do PAINEL PUBLICITÁRIO que comporta o anúncio deverá ser confeccionada, preferencialmente, em estrutura metálica, devendo ter tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries
- XII. Os materiais e acabamentos a serem utilizados na fabricação dos painéis de comunicação (de Informações e/ou Publicitário) devem ser resistentes, não devem projetar estilhaços em caso de rompimento, não possuir arestas vivas ou pontiagudas, além de possuírem tratamento anticorrosivo, acabamento com durabilidade compatível com os níveis de serviço esperados e de fácil limpeza e manutenção.
- XIII. Os painéis de comunicação, se eletrônicos, devem possuir aterramento próprio e suas instalações elétricas deverão contar com proteção adequada à carga instalada, bem como atender aos padrões e normas técnicas do setor.
- XIV. A rede de alimentação elétrica dos painéis de comunicação deverá ser subterrânea, sendo possível a utilização de elemento auxiliar para ligação entre a rede pública e a rede subterrânea desde que mantenha afastamento adequado de forma a não prejudicar a estética da estação.
- XV. Não será admitida a veiculação de publicidade comercial nas ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS que estejam sujas, desgastadas, mal pintadas, quebradas ou que apresentem qualquer fissura ou qualquer material considerado como sucata na sua composição ou que não tenham sido submetidos à plena atualização em termos de pintura, acabamentos e materiais.

11.9 - Cada estação proposta deve ser apresentada através do PROJETO DE IMPLANTAÇÃO que deve conter:

- I. Número de vagas da estação.
- II. Planta de Situação, demonstrando sua posição na REDE DE COMPARTILHAMENTO proposta.
- III. Planta de Localização, demonstrando os pontos de referência adjacentes à estação de compartilhamento de bicicleta como paradas de ônibus, estações ou terminais de transferência de transporte público, escolas, shopping, supermercados, malha cicloviária (ciclovias, ciclofaixas e/ou ciclorrotas), bem como as estações da REDE DE COMPARTILHAMENTO diretamente conectadas a ela, indicando a distância entre elas.
- IV. Projeto Executivo, demonstrando atendimento das normas técnicas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050 e em diretrizes estabelecidas pela legislação municipal, bem como posicionamento do totem, do painel de informações e do painel publicitário, se for o caso.
- V. Projeto de Comunicação, demonstrando o detalhamento do totem, do painel de informações e do painel publicitário, se for o caso.
- VI. Foto da situação do local antes da implantação para fins de registro da situação a retornar se/quando a estação for retirada.

12 - DOS VEÍCULOS A SEREM COMPARTILHADOS PELA OPERADORA CREDENCIADA

12.1 - A PROPONENTE deverá apresentar no PROJETO BÁSICO DA REDE DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS as especificações da(s) bicicleta(s), elétrica(s) ou não, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Materiais compatíveis com a durabilidade, resistência e segurança;
- II. Adesivo reflexivo e iluminação LED piscante;
- III. *Design* padronizado que confira identidade visual ao sistema;
- IV. Selins anatômico com altura regulável;
- V. Sistema de, no mínimo, três marchas;
- VI. Guidão emborrachado;
- VII. Pedais com refletores;
- VIII. Suporte para artigos pessoais;
- IX. Buzina;
- X. Indicador de velocidade;
- XI. Sinalização noturna dianteira, traseira, laterais e nos pedais;
- XII. Espelho retrovisor;
- XIII. Sistema de identificação;
- XIV. GPS;
- XV. Identidade visual, demonstrando forma de divulgação da marca institucional e/ou publicidade.

12.2 - As bicicletas de uso infantil devem ser voltadas para o público de 03 a 12 anos, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Materiais compatíveis com a durabilidade, resistência e segurança;
- II. Adesivo reflexivo e iluminação LED piscante;
- III. *Design* padronizado que confira identidade visual ao sistema;
- IV. Aro de circunferência de tamanho 12 a 24;
- V. Selins anatômico com altura regulável para atender crianças de até 1,50 m e 50 kg.
- VI. Guidão emborrachado, preferencialmente com altura regulável, para atender crianças até 1,50 m e 50 kg.
- VII. Rodinhas retráteis nas bicicletas de aro 12 a 16;
- VIII. Compatível com sistema que possibilite ao adulto responsável a retirada de duas bicicletas concomitantemente quando uma delas for para uso infantil.

IX. Pedais com refletores;

X. Buzina;

XI. Sinalização noturna dianteira, traseira, laterais e nos pedais;

XII. Sistema de identificação;

XIII. GPS;

XIV. Identidade visual, demonstrando forma de divulgação da marca institucional e/ou publicidade.

12.3 - Será permitido à CREDENCIADA a divulgação nas bicicletas do serviço de compartilhamento a(s) marca(s) do(s) patrocinador(es) do sistema em tamanho proporcional a este elemento, desde que não prejudique o funcionamento da BICICLETA DE USO COMPARTILHADO;

12.4 - Será admitida a exploração de publicidade comercial nas bicicletas do serviço de compartilhamento em tamanho proporcional a este elemento, desde que não prejudique o funcionamento da BICICLETA DE USO COMPARTILHADO; A publicidade será responsabilidade da CREDENCIADA e será precedida do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e da emissão da licença correspondente.

12.5 - A forma da publicidade comercial nas bicicletas deve ser submetida à aprovação pela EPTC/SMMU. Quanto ao conteúdo, somente poderão ser veiculados anúncios e mensagens que tenham classificação livre de acordo com legislação vigente.

12.6 - Todas as BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO devem estar totalmente adaptadas às definições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e disposições posteriores.

12.7 - As normas de utilização dos equipamentos elétricos deverão seguir a legislação em vigor.

13 - DA OPERAÇÃO

13.1 - A CREDENCIADA deverá dispor de pelo menos 1 (um) centro de operações na cidade de Porto Alegre, para realizar manutenção e logística.

13.2 - A CREDENCIADA deve ser capaz de realizar remanejamentos, supressão e substituição das estações a pedido da EPTC/SMMU a qualquer tempo, devendo constar a respectiva justificativa técnica. O serviço deve ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

13.3 - Em caso de desativação de alguma estação, a CREDENCIADA deve prever o restabelecimento e devolução dos locais das estações na forma original, sem quaisquer ônus para a EPTC/SMMU.

13.4 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar, pelo menos durante todo o horário de funcionamento do serviço, Central de Atendimento ao Usuário, cuja interface deve ser acessível à grande maioria da população.

13.5 - A CREDENCIADA deverá apresentar Relatórios de Reclamações dos Clientes, com frequência mínima mensal, em que sejam identificadas as soluções tomadas, bem como prazo de atendimento para fins de avaliação por parte da EPTC/SMMU da qualidade do serviço prestado ao cliente.

13.6 - A EPTC/SMMU fiscalizará a qualidade do serviço prestado ao cliente e poderá solicitar, a qualquer tempo, ajustes que entenda necessários no atendimento ao cliente.

14 - DA MANUTENÇÃO

14.1 - Cabe à CREDENCIADA realizar manutenção, preventiva e corretiva, nos seus equipamentos, sistemas de atendimento e demais estruturas a fim de garantir o perfeito funcionamento, estado de conservação e a segurança de usuários e da população em geral, excluindo-se qualquer ônus do poder público na gestão dessas questões.

14.2 - Os custos advindos da conservação e manutenção das áreas públicas ocupadas pelas estações de compartilhamento, bem como de seus sistemas de tecnologia da informação, caberão exclusivamente à CREDENCIADA

14.3 - As áreas públicas ocupadas pela CREDENCIADA para prestação do serviço de bicicletas compartilhadas deverão ser entregues nas condições em que foram recebidas.

14.4 - A CREDENCIADA deverá garantir que a equipe de manutenção seja suficiente e adequada para oferecer um serviço adequado à população.

14.5 - A CREDENCIADA deverá apresentar à EPTC/SMMU Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva, com frequência mínima mensal.

14.6 - A periodicidade de realização das manutenções preventiva e corretiva devem ser elaboradas preferencialmente seguindo as recomendações do Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento – ITDP, a saber:

- I. Revisão trimestral para as bicicletas que percorrem, em média, até 100 km/mês.
- II. Revisão bimestral para bicicletas que percorrem entre 50 e 150 km/mês.
- III. Revisão mensal para bicicletas que percorrem mais de 300 km/mês

14.7 - O ITDP recomenda, ainda, que o operador do sistema de compartilhamento de bicicletas estimule os usuários a verificarem as condições de manutenção, antes e após o uso.

14.8 - A CREDENCIADA estimulará e facilitará aos usuários que reportem as condições de manutenção da bicicleta e providenciará a estrutura necessária para verificar o problema reportado em um prazo de 24 horas, dando o devido retorno ao usuário.

14.9 - A CREDENCIADA adotará esquemas flexíveis de manutenção, assistência e suporte a computadores que permitam avaliar e aperfeiçoar os elementos do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas, por meio da aplicação de técnicas preditivas e/ou corretivas, conforme o caso, para promover melhoria contínua na operação do serviço.

14.10 - A EPTC/SMMU fiscalizará a qualidade do serviço prestado ao cliente e poderá solicitar, a qualquer tempo, ajustes de logística e manutenção que entenda necessários.

15 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 - Cabe à CREDENCIADA:

- I. Definir a forma de operação e as políticas de utilização do serviço (tempo de uso, meios de pagamento), salvo naquilo em que a legislação vigente ou o Termo de Credenciamento e de Permissão de Uso disporem de forma cogente.
- II. Fixar a política de preços aplicada dos usuários
- III. Disponibilizar as regras de utilização de forma clara e acessível aos usuários, em conformidade com as normas municipais, estaduais e federais.
- IV. Recolher as bicicletas do serviço de compartilhamento que estiverem estacionados em área pública causando prejuízo ou desordem à mobilidade, ao trânsito e ao ordenamento urbano, no prazo de até 4 (quatro) horas após a notificação pelas autoridades públicas ou por denúncia da população, sob pena de autuação da operadora proprietária do bem e aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no art. 245 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB.
- V. Fornecer ao Município todos os dados da utilização do serviço, mediante a celebração de termo de confidencialidade, através de informações anonimizadas como número de locações, média de KM rodados, número de usuários, fluxo diário de retirada e devolução por estação, pontos de início e fim das viagens, percursos das viagens, contendo faixas horárias do dia, quantidades de viagens e usos da plataforma, quilometragem percorrida pelos usuários e demais relatórios que poderão contribuir para as políticas públicas de mobilidade urbana.
- VI. Disponibilizar as estações e/ou bicicletas em adequadas condições de uso, realizando manutenção, reparos ou a remoção de equipamentos que estejam danificados, independente de notificação formal da EPTC/SMMU.
- VII. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das estações e bicicletas, cuja execução será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.
- VIII. Adotar medidas permanentes de educação dos usuários e de orientação e divulgação do uso das bicicletas em meio urbano, sobretudo na plataforma tecnológica e nas vias públicas através dos seus espaços de divulgação.
- IX. Disponibilizar o pagamento do preço cobrado dos usuários através do maior número possível de meios de pagamento eletrônicos, oferecendo, no mínimo, a opção de pagamento através de cartão de crédito. É recomendável e desejável, por sua vez, a possibilidade de integração com meios de pagamento de outros modos de transporte urbano, visando o conforto e a praticidade.
- X. Implantar e manter as estações conforme projetos aprovados no processo de credenciamento ou posteriormente pela EPTC/SMMU, incluindo especificações sobre totem, painel de informação, painel publicitário e demais equipamentos.

- XI. Submeter à análise da EPTC/SMMU qualquer intenção de ajuste/alteração nos projetos aprovados no processo de credenciamento.
- XII. Disponibilizar uma Central de Atendimento ao Usuário para, além de cadastrar usuários, esclarecer dúvidas, ouvir sugestões e reclamações.
- XIII. Apresentar à EPTC/SMMU relatórios periódicos dos atendimentos realizados para fins de acompanhamento da qualidade do serviço prestado.
- XIV. Remanejar, suprimir e substituir as estações, por solicitação da EPTC/SMMU, a qualquer tempo. O serviço deve ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.
- XV. No caso de abandono ou da desistência na prestação do serviço de compartilhamento de bicicletas, retirar todos os equipamentos do logradouro público e restaurar o logradouro público em estado original, conforme registrado no Projeto de Implantação das Estações de Compartilhamento.
- XVI. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- XVII. Não transferir ou ceder o TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de Bicicletas a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento da EPTC/SMMU.
- XVIII. Manter durante toda a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de Bicicletas as condições e a documentação exigida na contratação.
- XIX. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e impostos que incidam sobre a operação ora avençada, naquilo que a ela couber.
- XX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados e nas relações com terceiros.
- XXI. Implantar o Plano Operacional para fornecimento mensal dos créditos para uso no sistema de compartilhamento de Bicicletas.

15.2 - Cabe a EPTC/SMMU:

- I. Regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento.
- II. Expedir a ordem de início da prestação dos serviços.
- III. Autorizar à CREDENCIADA a implantação e operação dos equipamentos nos locais por ela sugeridos.
- IV. Informar à CREDENCIADA a constatação de qualquer defeito, vícios ou incorreções nos equipamentos resultantes da execução ou de materiais empregados e exigir sua reparação ou substituição, sem qualquer ônus para o município.
- V. Notificar a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA em manter os padrões de manutenção e conservação das estações e demais equipamentos previstos nesse Edital.
- VI. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- VII. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que possuir e que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- VIII. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- IX. Notificar a CREDENCIADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- X. Analisar os Projetos Básicos, Projetos de Implantação, Propostas de Publicidade (institucional e comercial) e demais solicitações relacionadas ao serviço de compartilhamento de bicicletas.
- XI. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da legislação ou mediante acordo entre as partes.
- XII. Avaliar, acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Operacional para fornecimento mensal de créditos para uso no sistema de compartilhamento de bicicletas.

XIII. Monitorar os Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva apresentados mensalmente pela CREDENCIADA;

XIV. Acompanhar os relatórios periódicos dos atendimentos realizados pela CREDENCIADA com o objetivo de monitorar a qualidade do serviço prestado.

16 - DAS CONTRAPARTIDAS

16.1 - O TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE PERMISSÃO DE USO fica condicionado ao fornecimento mensal, pelas CREDENCIADAS, de créditos para uso no sistema de compartilhamento de bicicleta. Os créditos, correspondentes a 2% do total das viagens realizadas no mês anterior, serão distribuídos conforme diretriz do PODER PÚBLICO e dos procedimentos estabelecidos no Plano Operacional. O prazo para distribuição/utilização dos créditos é de um ano após disponibilizado pela CREDENCIADA.

16.2 - Todos os custos correrão unicamente às expensas da empresa vencedora ou CREDENCIADA, não devendo ser aportados quaisquer recursos por parte do município de Porto Alegre.

16.3 - Fica autorizada a exploração publicitária nas estações de compartilhamento e bicicletas pela CREDENCIADA, padronizada de acordo com as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus Anexos.

16.4 - A CREDENCIADA poderá propor, a qualquer tempo do contrato, outras possibilidades de receitas acessórias relacionadas às atividades e equipamentos integrantes do contrato e submeter à análise de viabilidade pelo Município através da EPTC/SMMU.

16.5 - A CREDENCIADA deverá ofertar Contrapartida Social ao Município de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

17 - DA PUBLICIDADE NAS ESTAÇÕES E BICICLETAS

17.1 - Fica permitida à CREDENCIADA, observados os termos deste Termo Referência, do Edital e da legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 7.234/1993 e a Lei Municipal nº 12.779/2020, a divulgação da marca dos patrocinadores nas bicicletas, no totem de identificação das estações e no painel de informações.

17.2 - Fica permitida à CREDENCIADA, observados os termos deste Termo Referência, do Edital e da legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 7.234/1993 e a Lei Municipal nº 12.779/2020, explorar publicidade comercial nas bicicletas e painéis publicitários das estações de compartilhamento. Somente poderão ser veiculados anúncios e mensagens que tenham classificação livre de acordo com legislação vigente.

17.3 - Os projetos de publicidade institucional e comercial nas estações e bicicletas devem seguir as diretrizes apresentadas neste Termo de Referência.

17.4 - É vedada a exposição de anúncios que contenham os seguintes conteúdos:

- a) Referência deslegante a pessoas, Instituições, crenças,
- b) Utilização incorreta do vernáculo;
- c) Que tragam elementos de cunho político, religioso ou partidário;
- d) Favorecimento ou estímulo a qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, social ou religiosa;
- e) Veiculação de elementos que possam induzir a atividades criminosas ou ilegais, à violência, ou que possam favorecer, enaltecer ou estimular tais atividades;
- f) Veiculação de mensagens de produtos proibidos ou que estimulem qualquer tipo de poluição ou degradação do ambiente natural;
- g) Propaganda de produtos alcoólicos ou de cigarros;
- h) outros eventualmente vedados pela legislação vigente.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento das regras definidas no credenciamento e neste Termo de Referência, bem como aplicação das sanções previstas, ficará a cargo da EPTC/SMMU, a quem também caberá toda a

comunicação com a CREDENCIADA, bem como manifestar-se quanto à aprovação dos projetos e requisições apresentadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

18.2. A implantação da Proposta Técnica será fiscalizada pela EPTC/SMMU.

18.3. Na fiscalização da implantação do Plano Operacional, prevista no item 15.2, inciso XII, do Termo de Referência, serão verificados o fornecimento e a utilização dos créditos através do controle do saldo e seu dispêndio mensal, tendo como base a solução de Tecnologia da Informação apresentada na Proposta Técnica. Para isso, a CREDENCIADA deverá manter e disponibilizar, para o imediato controle e fiscalização da EPTC/SMMU, informações atualizadas, no mínimo, sobre os seguintes itens:

- a) número total de viagens realizadas mensalmente;
- b) número total de créditos disponibilizados para distribuição, que, no mínimo, devem corresponder a 2% das viagens realizadas no mês anterior;
- c) número total de créditos distribuídos para os usuários;
- d) número total de créditos utilizados pelos usuários;
- e) cartões dos usuários que receberam créditos e total de créditos recebidos.

19 - DAS VEDAÇÕES

19.1 - Fica vedada à CREDENCIADA a realização de reparos nas áreas públicas, nos termos do art. 178 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

19.2 - Fica vedada à CREDENCIADA a transferência da titularidade do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de Bicicletas a outra empresa, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da EPTC/SMMU.

20 - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

20.1 – Durante a vigência do credenciamento, a CREDENCIADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Termo de Referência, no Edital, no TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO e na legislação.

20.2 – O não cumprimento das obrigações previstas poderá acarretar as seguintes penalidades à CREDENCIADA, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3 – São consideradas hipóteses de advertência, dentre outras:

- I - atrasar ou não entregar o objeto da Proposta Técnica no prazo ajustado na ordem de início;
- II - deixar de manter as condições de habilitação durante a execução do credenciamento;
- III - atrasar ou implantar parcialmente o Plano Operacional para fornecimento de créditos.

20.4 – São consideradas hipóteses de multa, dentre outras:

- I - ter recebido três advertências.

20.5 – São consideradas hipóteses de rescisão do credenciamento, dentre outras:

- I - executar serviço de compartilhamento de bicicletas sem a observação das regras de segurança e em desacordo com normas gerais;

II - entregar o objeto proposto com qualidade abaixo do mínimo exigível;

III - paralisar total ou parcialmente a execução do serviço de compartilhamento de bicicletas;

IV - cometer qualquer ato que se enquadre em infração penal, civil ou administrativa durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO e que esteja relacionado à obrigação prevista no CREDENCIAMENTO;

V - não implantar o Plano Operacional para fornecimento de créditos no prazo acordado; e

VI - ter recebido nove advertências.

20.6 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

20.7 - Após o protocolo da defesa prévia, será emitido parecer técnico pela FISCALIZAÇÃO do serviço no prazo de 5 (cinco) dias, e será encaminhado ao gestor da pasta para decisão sobre os fatos apontados pela fiscalização no prazo de 10 (dez) dias.

20.8 - A decisão administrativa que der ou negar provimento à defesa prévia deverá conter:

I – o relatório dos fatos e o resumo dos argumentos apresentados pela FISCALIZAÇÃO e pela CREDENCIADA;

II – os fatos e argumentos que fundamentaram a decisão; e

III – a indicação das cláusulas e dos dispositivos legais que fundamentaram a decisão.

20.9 - A CREDENCIADA será notificada sobre o teor da decisão preferencialmente por meio de correspondência eletrônica e terá prazo de 30 (trinta) dias para interpor o recurso hierárquico da decisão administrativa ao prefeito.

20.10 - Cabe ao município, a qualquer tempo, proceder a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO de forma unilateral, de acordo com os itens acima ou devidamente justificado por fato superveniente ou de força maior.

20.11 - A rescisão do TCPU não exime a CREDENCIADA da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO.

20.12 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

20.13 - No caso de rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO a operadora deverá retirar todos os equipamentos instalados em um prazo de 60 dias, recompondo os espaços de acordo com a forma original sem qualquer ônus para o município.

20.14 - No caso de aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência, caberá recurso à CREDENCIADA, que deverá atender o disposto no Art. 13 da Lei Municipal 12.827/2021.

21 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

21.1 - As proponentes devem protocolar a documentação para a habilitação técnica, que inclui o Atestado de Capacidade Técnica, a Proposta Técnica, a Carta de Credenciamento (Anexo II) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT).

21.2 - O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deve(m) ser emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter realizado serviço de instalação, manutenção e operação de sistema de compartilhamento de bicicletas com estação.

21.3 - A(s) Proposta(s) Técnica(s) que cumprir(em) na sua totalidade os requisitos estabelecidos nesse Termo de Referência e seus Anexos será(ão) habilitada(s) a se credenciar(em) no município de Porto Alegre como operadora(s) de Sistema de Compartilhamento de Bicicletas e deverá(ão) cumprir as regras do Edital.

21.4 - A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) deverá ser emitida por profissional registrado no CREA ou CAU relativo ao Projeto e Execução da implantação das estações nos locais propostos.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - O serviço de compartilhamento de bicicletas poderá ser paralisado, total ou parcialmente, em caráter temporário e extraordinário, por iniciativa da Prefeitura de Porto Alegre, através de determinação prévia devidamente formalizada e

justificada, ou ainda a pedido das empresas contratadas, para fins de manutenção e atualização tecnológica, quando caberá autorização pela EPTC/SMMU.

22.2 - Eventuais paralisações devem ser comunicadas ao público por meio dos canais de comunicação da CREDENCIADA, bem como através da página da EPTC/SMMU na Internet.

22.3 - A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, seus órgãos, agentes e servidores não serão responsáveis por quaisquer danos, inclusive lucros cessantes, causados às bicicletas, a usuários, a terceiros, a bens públicos ou particulares pelos operadores ou prestadores dos serviços abrangidos por este serviço.

22.4 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela SMMU.

22.5 - Na hipótese de ocorrência de alguma situação não prevista neste Termo de Referência, no Edital ou Decreto todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, pelas legislações pertinentes ao tema.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Cristina de Abreu, Coordenador(a)**, em 04/03/2022, às 14:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17623447** e o código CRC **9DF8468B**.